

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 124ª E 125ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conj. 32, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Securizadora" ou "Emissora", conforme o caso); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cj 93, CEP 05428-000, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos Titulares dos CRA.

(sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte")

Resolvem as Partes firmar este *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 124ª e 125ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.* ("Termo de Securitização", de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04") e a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<p><u>"Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"</u>:</p>	<p>O termo aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser celebrado entre a Emissora, a ORM Agropecuária e os Devedores, para formalizar a Alienação Fiduciária de Imóveis dos Ativos Elegíveis, se for o caso;</p>
<p><u>"Agente Custodiante"</u>:</p>	<p>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cj 93, CEP 05428-000, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88;</p>

“ <u>Agente Fiduciário</u> ”:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada;
“ <u>Ativos Elegíveis</u> ”:	Novas cédulas de produto rural financeiras, emitidas pelos Devedores em favor da Emissora, respeitando substancialmente condições semelhantes à CPR Financeira;
“ <u>Devedores</u> ”:	José Oswaldo, Marcelo e Josimara, quando referidos em conjunto;
“ <u>Alienação Fiduciária de Imóveis</u> ”:	Alienação fiduciária em garantia a ser constituída sobre imóveis de titularidade de ORM Agropecuária, a ser formalizada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios;
“ <u>Amortização</u> ”:	Significa o pagamento das parcelas do Valor de Emissão dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Pagamento de Amortização;
“ <u>Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.18 deste Termo de Securitização;
“ <u>Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
“ <u>Aplicação Financeira Permitida</u> ”:	Qualquer investimento de responsabilidade da mesma instituição financeira administradora da Conta Centralizadora, que renda, no mínimo, 100% da variação do CDI e com liquidez diária;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	A assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
“ <u>Aval</u> ”:	O aval outorgado pela ORM Agropecuária no âmbito da CPR Financeira, comprometendo-se de forma solidária com relação ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
“ <u>B3</u> ”:	B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , instituição devidamente

	autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;
“ <u>BACEN</u> ”	Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”:	Os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
“ <u>CETIP 21</u> ”:	O Módulo de Negociação CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Cessão Fiduciária de Recebíveis</u> ”:	A cessão fiduciária de recebíveis de direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de soja, conforme formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> ”:	Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
“ <u>COFINS</u> ”:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	A conta corrente n.º 44.861-3, Agência n.º 3214, mantida junto ao Banco Cooperativo do Brasil (756), de titularidade da Emissora atrelada ao Patrimônio Separado, destinada ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios para os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA;
“ <u>Conta Corrente Vinculada</u> ”:	Conta corrente n.º 45.008-0, Agência n.º 3214, mantida junto à Banco Cooperativo do Brasil (756), de titularidade dos Emitentes,

	destinada ao recebimento do Valor de Desembolso;
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u> :	A conta corrente nº 44.863-0, agência nº 3214, mantida junto ao Banco Cooperativo do Brasil (nº 756), de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u> :	Conta corrente n.º 45.023-5, Agência n.º 3214, mantida junto ao Banco Cooperativo do Brasil (756), de titularidade dos Emitentes;
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária”</u> :	O <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i> , celebrado nesta data entre a Emissora, a ORM Agropecuária e os Devedores, para formalizar a Alienação Fiduciária de Imóveis;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u> :	O <i>Contrato de Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Soja</i> , a ser celebrado entre os Devedores, na qualidade de cedentes fiduciários, e a Emissora, na qualidade de cessionária fiduciária, nos termos do modelo constante do Anexo III da CPR Financeira;
<u>“Contrato de Distribuição”</u> :	<i>Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 124ª e da 125ª Séries da Primeira Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> , celebrado, nesta data, entre a Emissora e o Coordenador Líder, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</u> :	O <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> , celebrado em 03 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
<u>“Coordenador Líder”</u> :	SPINELLI S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42;
<u>“CPF/MF”</u> :	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

<u>"CPR Financeira"</u> :	A <i>Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001/2024-UC</i> , emitida em 14 de julho de 2017, pelos Devedores emitiram em favor da Securitizadora;
<u>"CRA em Circulação"</u> :	Todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleia Geral;
<u>"CRA"</u> :	Os certificados de recebíveis do agronegócio das 124ª e 125ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios e regulados pelo Termo de Securitização;
<u>"CRA Sênior"</u> :	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 124ª Série;
<u>"CRA Subordinados"</u> :	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 125ª Série;
<u>"Critérios de Elegibilidade dos Ativos Elegíveis"</u> :	Os critérios de elegibilidade que os Ativos Elegíveis deverão atender para serem vinculados aos CRA pela Emissora, conforme descritos na Cláusula 2.2 deste Termo de Securitização;
<u>"CSLL"</u> :	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"CVM"</u> :	Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Emissão"</u> :	14 de julho de 2017;
<u>"Data de Pagamento"</u> :	Cada Data de Pagamento da Remuneração e cada Data de Pagamento da Amortização, quando referidas em conjunto;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u> :	Cada data de pagamento da Remuneração;
<u>"Data de Pagamento de Amortização"</u> :	Cada data de amortização do Valor de Emissão dos CRA;
<u>"Data de Vencimento"</u> :	28 de junho de 2024;
<u>"Dia Útil"</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>"Direitos Creditórios"</u> :	Os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04,

	livres de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira e pelos Ativos Elegíveis, conforme o caso;
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	Significa, em conjunto: (i) a CPR Financeira; (ii) este Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus aditamentos; (v) o Contrato de Distribuição; e (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
“ <u>Emissão</u> ”:	124ª e 125ª séries, da 1ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securizadora</u> ”:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43;
“ <u>Escriturador</u> ”:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, cj 93, CEP 05428-000, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira</u> ”:	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o imediato pagamento, pelos Devedores, do saldo devedor da CPR Financeira, conforme o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 da CPR Financeira;
“ <u>Fundo de Despesa</u> ”:	Significa o fundo de reserva a ser constituído pela Emissora para o pagamento dos custos de estruturação, emissão, distribuição, assessoria legal, avaliação imobiliária e custos de manutenção dos CRA, durante toda a vigência dos CRA e que tenham sido assumidos pela Emissora, cujo montante mínimo retido, na primeira Data de Integralização, deverá ser equivalente a 1,07445% do Valor Principal, multiplicado pelo <i>duration</i> dos CRA;
“ <u>Garantias</u> ”:	As garantias prestadas para garantir o fiel e integral cumprimento

	das Obrigações Garantidas, quais sejam: o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária de Recebíveis;
“ <u>Governo Federal</u> ” ou “ <u>Governo Brasileiro</u> ”:	O Governo da República Federativa do Brasil;
“ <u>Imóveis</u> ”:	Os Imóveis de propriedade da ORM Agropecuária, identificados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, os quais são objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis;
“ <u>INCRA</u> ”:	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
“ <u>Instrução CVM 414</u> ”:	Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	Instrução CVM n.º 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”:	Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”:	Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
“ <u>Investidores</u> ”:	Os Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
“ <u>IOF</u> ”:	Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IR</u> ”:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”:	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>José Oswaldo</u> ”:	JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA , brasileiro, divorciado, nascido em 11/11/1965, agropecuarista, portador da cédula de identidade n.º 10.199.420-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 076.180.808-60, com domicílio comercial na Rua 1, n.º 160 – Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo;
“ <u>Josimara</u> ”:	JOSIMARA RIBEIRO DE MENDONÇA , brasileira, divorciada, nascida em 05/08/1971, agropecuarista, portadora da cédula de identidade

	n.º 20.407.823-4 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 195.223.228-73, com domicílio comercial na Rua 1, n. 160 – Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo;
“ <u>JUCESP</u> ”:	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”:	Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”:	Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 6.385/76</u> ”:	Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”:	Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Marcelo</u> ”:	MARCELO RIBEIRO DE MENDONÇA , brasileiro, casado, nascido em 31/01/1967, agropecuarista, portador da cédula de identidade n.º 10.406.676-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.100.768-10, com domicílio comercial na Rua 1, n. 160 – Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo;
“ <u>MDA</u> ”:	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento (i) da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes da CPR Financeira e dos Ativos Elegíveis, conforme o caso, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CPR Financeira e dos Ativos Elegíveis, conforme o caso, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CPR Financeira e dos Ativos Elegíveis, conforme o caso, bem como (ii) quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias dos Devedores e da ORM Agropecuária, nos termos dos Documentos da Operação;
“ <u>Oferta</u> ”:	Os CRA serão objeto de oferta pública e distribuídos com esforços restritos, em conformidade com a Instrução CVM 476, estando, portanto, a Oferta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução;

“ORM Agropecuária”:	ORM AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manoel, n.º 1.212, conjunto 01, sala 1, Cerqueira Cesar, CEP 014111-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.264.030/0001-00;
“Patrimônio Separado”:	O patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pela CPR Financeira, pelos Ativos Elegíveis, conforme o caso, pelas Garantias, pela Conta Centralizadora e pelo Fundo de Despesas, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
“Período de Capitalização”:	Significa de tempo que se inicia: (i) a partir da Primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas da coluna “Período de Capitalização da Remuneração”, das tabelas constantes da Cláusula 3.7 deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou em hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA, ou em Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, conforme o caso;
“PIB”:	Produto Interno Bruto;
“PIS”:	Programa de Integração Social;
“Primeira Data da Integralização”:	A primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA;
“Regime Fiduciário”	O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97;
“Remuneração”:	A Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA

	Subordinados, quando referidas em conjunto;
<u>"Remuneração dos CRA Sênior"</u> :	A remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente à 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 1,00% (um por cento) a.a., calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
<u>"Remuneração dos CRA Subordinados"</u> :	A remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, equivalente à 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa equivalente a 8,00% (oito por cento) a.a., calculada de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização;
<u>"Taxa DI"</u> :	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
<u>"Termo de Securitização"</u> :	Este Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 124ª e 125ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.;
<u>"Termo de Vinculação de Ativos"</u> :	Documento a ser firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos do Anexo VIII deste Termo de Securitização, que formalizará a vinculação dos Ativos Elegíveis ao Termo de Securitização e, conseqüentemente, aos CRA;
<u>"Titulares dos CRA"</u> :	Os detentores dos CRA, a qualquer tempo;
<u>"Valor de Emissão dos CRA"</u> :	O montante equivalente de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
<u>"Valor do Desembolso"</u> :	Corresponde ao Valor Principal após descontado o montante total correspondente a 1,07445% do Valor Principal, multiplicado pelo <i>duration</i> dos CRA, o qual será utilizado pela Securitizadora para formação do Fundo de Despesas;
<u>"Valor Principal"</u> :	O montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser pago pela Securitizadora aos Devedores, pela emissão da CPR Financeira; e

“Valor Nominal Unitário”:	O valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os Direitos Creditórios vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR Financeira, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, com Valor Principal de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

2.1.1. A CPR Financeira corresponderá ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que a CPR Financeira estará vinculada, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076/94, a direitos creditórios do agronegócio, em caráter irrevogável e irretroatável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Quarta deste Termo de Securitização.

2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio a serem Vinculados: A vinculação dos Ativos Elegíveis a este Termo de Securitização será realizada mediante celebração do Termo de Vinculação de Ativos, sendo que os Ativos Elegíveis deverão necessariamente ter as seguintes características: (a) emitidos pelos Devedores em favor da Emissora, com aval da ORM Agropecuária; (b) garantidos pela Alienação Fiduciária e pela Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) valor nominal que não poderá ser inferior ao valor dos CRA; e (d) fluxo de pagamentos que não poderá ser diferente ou inferior ao fluxo dos CRA (“Critérios de Elegibilidade dos Ativos Elegíveis”).

2.2.1. Mediante celebração do Termo de Vinculação de Ativos, os Ativos Elegíveis descritos no respectivo Termo passarão a ser considerados Direitos Creditórios para todos os fins do presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nas Cláusulas 3.2 a 3.28 deste Termo de Securitização.

3.2. Número de Série e Emissão: Os CRA descritos neste Termo de Securitização compõem as 124ª e 125ª séries da 1ª (primeira) Emissão da Emissora.

3.3. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA será o dia 14 de julho de 2017, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.4. Quantidade e Valor Nominal Unitário: Serão emitidos até 90.000 (noventa mil) CRA, sendo até 72.000 (setenta e dois mil) CRA Sênior e até 18.000 (dezoito mil) CRA Subordinados, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.5. Valor de Emissão dos CRA: O valor total da Emissão é de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo até R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) referentes aos CRA Sênior e até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados.

3.6. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final dos CRA ocorrerá em 28 de junho de 2024, observadas as Datas de Pagamento da Remuneração e as Datas de Pagamento da Amortização.

3.7. Amortização e Remuneração dos CRA: O Valor de Emissão dos CRA (ou seu saldo) e a Remuneração, serão pagos em cada Data de Pagamento, conforme disposto na tabela abaixo:

CRA – 124ª SÉRIE SÊNIOR				
DATAS DE PAGAMENTO		PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL
Datas de Pagamento de Amortização	Datas de Pagamento da Remuneração	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
-	29/06/18	Primeira Data da Integralização dos CRA	29/06/18	0,00%
28/06/19	28/06/19	29/06/18	28/06/19	16,66%
30/06/20	30/06/20	28/06/19	30/06/20	16,66%
30/06/21	30/06/21	30/06/20	30/06/21	16,67%
30/06/22	30/06/22	30/06/21	30/06/22	16,67%
30/06/23	30/06/23	30/06/22	30/06/23	16,67%
28/06/24	28/06/24	30/06/23	28/06/24	16,67%
CRA – 125ª SÉRIE SUBORDINADOS				
DATAS DE PAGAMENTO		PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL
Datas de Pagamento de Amortização	Datas de Pagamento da Remuneração	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
-	29/06/18	Primeira Data da Integralização dos CRA	29/06/18	0,00%
28/06/19	28/06/19	29/06/18	28/06/19	16,66%
30/06/20	30/06/20	28/06/19	30/06/20	16,66%

30/06/21	30/06/21	30/06/20	30/06/21	16,67%
30/06/22	30/06/22	30/06/21	30/06/22	16,67%
30/06/23	30/06/23	30/06/22	30/06/23	16,67%
28/06/24	28/06/24	30/06/23	28/06/24	16,67%

3.8. Forma: Os CRA serão da forma nominativa e escritural e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos da B3, conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3. Adicionalmente serão admitidos o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

3.9. Escrituração: Os CRA serão depositados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, para depositados para distribuição primária no MDA – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários e negociação secundária no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3 registrados para negociação na B3 e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476.

3.10. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

3.11. Público Alvo: A Oferta é destinada a investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”); e (ii) os CRA somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 9º-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de cada subscrição ou aquisição por cada um dos Investidores Profissionais e observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.12. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data da Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização.

3.13. Dispensa de Registro na CVM: A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

3.14. Dispensa de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: A Oferta está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º do Código ANBIMA atualmente em vigor.

3.15. Regime Fiduciário: Os CRA contarão com a instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula Quarta deste Termo de Securitização.

3.16. Fundo De Despesas: Observado o disposto na CPR Financeira, o montante equivalente a 1,07445% do Valor Principal, multiplicado pelo *duration* dos CRA irá compor o Fundo de Despesas e será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 5.7 deste Termo de Securitização, a serem incorridas desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA.

3.16.1. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informá-lo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

3.16.2. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios, tendo a Emissora, em seu benefício, observado o previsto pelo Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização, amplo acesso aos recursos remanescentes no Fundo de Despesas.

3.17. Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a uma remuneração equivalente à Remuneração.

3.17.1. Remuneração dos CRA Sênior: A Remuneração dos CRA Sênior será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, desde a Primeira Data da Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}, \text{ onde:}$$

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + P_{DI} \times TDI_k)$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

PDI = 100% (cem por cento), correspondente ao percentual do DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

k: número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n;

TDI_k Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

, onde:

DI_k Taxa DI, de ordem "k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado o DI válido para o dia 14 (quatorze), divulgado ao final do dia 13 (treze), considerando que entre os dias 15 (quinze) e 14 (quatorze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis);

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 1,0000 (um inteiro); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis considerados em cada Período de Capitalização sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.17.2. Remuneração dos CRA Subordinados: A Remuneração dos CRA Subordinados será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA desde a Primeira Data da Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros}-1), \text{ onde:}$$

J: valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}, \text{ onde:}$$

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + P_{DI} \times TDI_k)$$

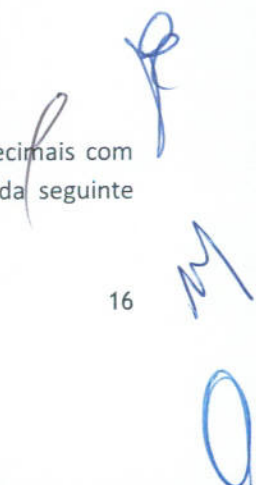
onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

PDI = 100% (cem por cento), correspondente ao percentual do DI Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

k: número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n;

TDI_k : Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DI_k Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) considerando sempre a Taxa DI válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), será considerado o DI válido para o dia 14 (quatorze), divulgado ao final do dia 13 (treze), considerando que entre os dias 15 (quinze) e 14 (quatorze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis);

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread = 8,0000 (oito inteiros); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis considerados em cada Período de Capitalização sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.17.3. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + P_{DI} \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + P_{DI} \times TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.17.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de "TDIK" a última Taxa DI divulgada, observado que, (i) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior a taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida ao CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja inferior a taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será abatida do CRA a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

3.17.5. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, os Titulares dos CRA deverão decidir, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, observado que, caso a Taxa DI posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devido ao CRA a diferença entre ambas as taxas.

3.17.6. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Investidores, a Emissora liquidará o Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização.

3.18. Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA: Os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma total ou parcial, a partir do 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão, exclusive, mediante o pagamento de percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA"). A Emissora comunicará os Titulares dos CRA, por meio da publicação de comunicado em seu website (<http://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/>), e/ou por meio de carta, a ser enviada aos Titulares dos CRA com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, sobre a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data pretendida.

3.19. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: A Emissora deverá realizar a Amortização extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o resgate antecipado dos CRA, de forma total, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 3.4 da CPR Financeira ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA" e "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA", respectivamente), em até 1 (um) Dia Útil contado da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Obrigatório da CPR Financeira. A Emissora comunicará os Titulares dos CRA, por meio da publicação de comunicado em seu website (<http://www.ecoagro.agr.br/comunicados-mercado/>), e/ou por meio de carta,

a ser enviada aos Titulares dos CRA com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da data pretendida.

3.20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da B3, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional pela República Federativa do Brasil.

3.20.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios à Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, desde que o recebimento e disponibilização dos recursos dos Direitos Creditórios à Emissora ocorra até às 12:00 horas do dia útil anterior ao dia do pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sendo condição necessária para pagamento dos CRA o recebimento dos Direitos Creditórios, com exceção do vencimento final.

3.21. Encargos da Emissora: Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos; (ii) observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização; e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA exclusivamente imputado à Emissora em razão de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

3.22. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 e, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3.

3.22.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

3.23. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados para distribuição primária no MDA – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários e negociação secundária no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e a custódia eletrônica realizada na B3 registrados para negociação na B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.



3.24. Oferta Pública: Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, de acordo com a Instrução CVM 476, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.24.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.24.2. Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e à liquidação dos CRA subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira contratada para prestação destes serviços; e (ii) pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos e eventual ganho de capital, conforme a regulamentação em vigor.

3.24.3. Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora em até 6 (seis) meses do comunicado de encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder.

3.25. Repactuação: Os CRA não serão objeto de repactuação.

3.26. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora (i) para o pagamento do Valor Principal, nos termos da CPR Financeira ou para aquisição dos Ativos Elegíveis, e (ii) para a formação do Fundo de Despesas para pagamento dos custos de estruturação, emissão, distribuição, assessoria legal, avaliação imobiliária e custos de manutenção dos CRA, durante toda a vigência dos CRA, nos termos da CPR Financeira.

3.26.1. A integralização dos CRA pelos Investidores, bem como o depósito do Valor do Desembolso, pela Emissora, na Conta Corrente Vinculada, está sujeita à implementação de todas as Condições Precedentes de Integralização, conforme definidas na Cláusula 3.2 da CPR Financeira.

3.26.2. Implementadas as Condições Precedentes de Integralização, o Valor do Desembolso permanecerá depositado na Conta Corrente Vinculada, até que sejam implementadas as Condições Precedentes de Liberação, conforme definidas na Cláusula 3.3 da CPR Financeira, quando o Valor do Desembolso poderá ser transferido à Conta de Livre Movimentação.

3.26.3. O Valor do Desembolso, enquanto permanecer depositado na Conta Corrente Vinculada, será necessariamente investido em aplicação que renda, pelo menos, 100% da variação do CDI e com liquidez diária. Na medida em que o Valor de Desembolso venha a ser liberado para os Devedores, nos termos da Cláusula 3.26.4 deste Termo de Securitização, o valor dos rendimentos (líquido de impostos) será transferido para a Conta de Livre Movimentação.

3.26.4. Exclusivamente no caso da Condição Precedente de Liberação prevista no inciso (ii) da Cláusula 3.3 da CPR Financeira, desde que cumpridas as demais Condições Precedentes de

Liberação, conforme seja obtido o registro de cada um dos Imóveis, será realizada a liberação parcial do Valor do Desembolso aos Devedores, para a Conta de Livre Movimentação, na proporção que cada Imóvel representa do total do Valor do Desembolso, considerados os valores descritos no Anexo II da CPR Financeira. Caso os Devedores não consigam registrar integralmente a Alienação Fiduciária de Imóveis, ocorrerá a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ou o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 3.19 deste Termo de Securitização.

3.27. Garantias da CPR Financeira: Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, foram constituídas as Garantias.

3.28. Classificação de Risco dos CRA: Os CRA objeto desta Emissão não serão objeto de análise de classificação de risco.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME FIDUCIÁRIO

4.1. Vinculação dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios são, neste ato, vinculados em sua totalidade à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização, podendo ser vinculados outros Direitos Creditórios por meio do Termo de Vinculação de Ativos, com os Ativos Elegíveis.

4.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;
- (ii) os Direitos Creditórios são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

4.2.1. Os Direitos Creditórios objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

- (iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas de responsabilidade dos Devedores;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

5.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade.

5.1.1. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i) toda a documentação original relacionada aos Direitos Creditórios e aos CRA, inclusive, mas não se limitando, aos documentos originais das Garantias ficará custodiada com o Agente Fiduciário;
- (ii) a liquidação dos Direitos Creditórios, por sua vez, será realizada pelo Banco Liquidante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e
- (iii) a arrecadação, o controle e a manutenção dos Direitos Creditórios são atividades que serão realizadas pela Emissora, conforme disposto a seguir.

5.1.2. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados na Aplicação Financeira Permitida.

5.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização.

5.3. Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

5.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 5.2 acima;
- (ii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR Financeira como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (viii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

5.5. Liquidação do Patrimônio Separado: A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios e das Garantias ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Geral), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

5.6. Ordem de Pagamento: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios, deverão ser aplicados, a cada evento de pagamento, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- i) Pagamentos das Despesas de responsabilidade dos Devedores;
- ii) Remuneração;
- iii) Amortização; e
- iv) liberação aos Devedores em conta a ser oportunamente indicada.

5.7. Despesas: As seguintes despesas de estruturação serão arcadas com os recursos integrantes do Fundo de Reservas:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos;
- (ii) despesas iniciais devidas ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador, à consultora especializada, aos assessores jurídicos, incorridas em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3;
- (iv) despesas com registro das Garantias junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e de imóveis e para realização da avaliação imobiliária inicial dos Imóveis; e
- (v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;

5.8. As seguintes despesas recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

- (i) despesas com demais registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e de imóveis, se for o caso;
- (ii) despesas relativas à movimentação e à manutenção das contas correntes de titularidade da Emissora vinculadas aos CRA em Regime Fiduciário; e
- (iii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

6.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM;
 - b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;
 - c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos Devedores e desde que por estes entregues, nos termos da legislação vigente;
 - d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;



- g) no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- i) relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração e (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; e
- j) dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Termo de Securitização, cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (i) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (ii) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização de seus créditos;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os Titulares dos CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xii) manter:
 - a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, na hipótese de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios e Garantias;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais documentos da securitização;

(xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA; e

(xxi) auxiliar o Agente Fiduciário na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos créditos constantes do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

6.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; e

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04 e da Instrução 414 e da Instrução 583, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descrita neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) verificar a regularidade da constituição das Alienações Fiduciárias de Imóveis, bem como o valor dos bens dados em garantia, quando ocorrerem, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (iv) examinar proposta de substituição de bens dados em Garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (v) intimar, conforme o caso, a Emissora, os Devedores e/ou ORM Agropecuária a reforçar a Garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (vi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços mediante, inclusive, gestão junto à Emissora;
- (vii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração do Patrimônio Separado;
- (viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização;
- (ix) verificar a utilização dos recursos pelos Devedores nos termos da CPR Financeira, bem como a formalização e registros da CPR Financeira nos termos da legislação aplicável;
- (x) renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia que deliberará sobre sua substituição;
- (xi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (xii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como inclusão dos Direitos Creditórios afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (xiv) notificar os Titulares dos CRA, no prazo máximo 7 (sete) Dias Úteis, contado a partir da ciência de eventual inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (xv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xvi) disponibilizar aos Titulares dos CRA e aos participantes do mercado, o cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRA, realizado em conjunto com a Emissora, através de seu *website*;
- (xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xviii) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário;
- (xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei n.º 6.404/76;
- (xx) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo abaixo:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRA;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos

- CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; f) inadimplemento financeiro no período; e g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.

7.1.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da Emissão dos CRA, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

7.1.2. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

7.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

- (i) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a função e incumbências que lhe são atribuídas;
- (ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM n.º 583;
- (iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e Seção II da Instrução CVM 583;
- (iv) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a suficiência, a constituição e exequibilidade da garantia quando do registro das Alienações Fiduciárias de Imóveis na medida em que forem registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes nos prazos previstos nos Documentos da Operação; e

(vi) Atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

7.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

7.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que seja eleito o novo agente fiduciário.

7.4.1. A Assembleia Geral destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

7.4.2. Se a convocação da Assembleia Geral não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização, cabe à Securitizadora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

7.4.3. O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

7.4.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

7.4.5. Juntamente com a comunicação mencionada na Cláusula 7.4.4 deste Termo de Securitização, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Instrução CVM 583.

7.4.6. Por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, estes poderão nomear substituto provisório do Agente Fiduciário em caso de vacância temporária.

7.5. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

7.5.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, este receberá a seguinte remuneração equivalente a parcelas trimestrais de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) contado da data de assinatura deste Termo de Securitização e os demais na mesma data dos trimestres subsequentes, até a liquidação integral dos CRA.

7.6.1. Referidas parcelas mensais serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata* dia se necessário. Referidas parcelas não incluem as despesas relativas ao: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, bem como quaisquer outros que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

8.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão.

8.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

- 8.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.
- 8.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência de 15 dias (quinze) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação.
- 8.2.3. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.
- 8.2.4. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.
- 8.2.5. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 8.2.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 8.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- 8.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 8.5. Quórum: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um) voto, salvo se outro *quórum* for exigido neste Termo de Securitização.

8.5.1. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

8.5.2. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos documentos da Oferta que não afetem os direitos dos Titulares dos CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

8.5.3. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e vincularão todos os Titulares dos CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

8.5.4. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA.

CLÁUSULA NONA – FATORES DE RISCO

9.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Autonomia das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

10.2. Modificações: Qualquer modificação a este Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam este Termo de Securitização.

10.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 10.931/04.

10.4. Notificações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32

CEP 05419-001 – São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Fone: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, cj. 202, CEP 01452-000

São Paulo, SP - CEP 01452-000

At.: Flávio Scarpelli/Eugênia Queiroga

e-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

Tel.: +55 (11) 3030-7177

10.4.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

10.5. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.6. Boa Fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

10.7. Exatidão das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade,

veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRA.

10.8. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo III a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Foro: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de julho de 2017.

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
Páginas de assinaturas abaixo)*



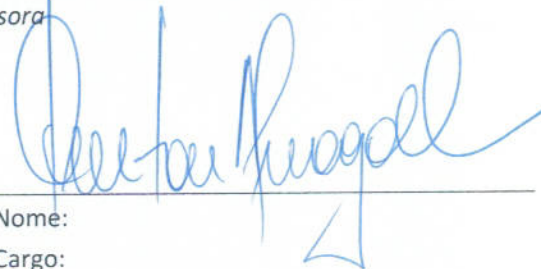
(Página de assinatura 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 124ª e 125ª Séries da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 14 de julho de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



38

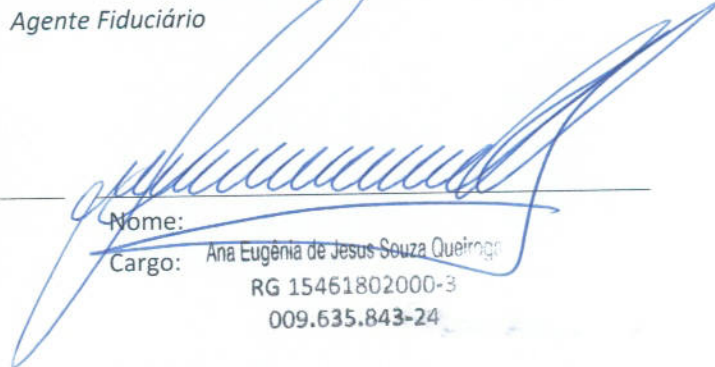


(Página de assinatura 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 124ª e 125ª Séries da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 14 de julho de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)


VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA


Agente Fiduciário


Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27


Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.843-24

Testemunhas:


Nome: Carolina Olo Paulino
RG: RG 54.068.756-X
CPF: CPF 390.180.798-55


Nome: Sandra Aparecida Gomes
RG: 28.191.920-3 SSP/SP
CPF: 268.621.788-06



ANEXO I

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 124ª E 125ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2017

Descrição dos Direitos Creditórios

Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2024-UC:

Valor Principal: R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Data de emissão: 14 de julho de 2017;

Prazo: 2.540 dias a partir da data de emissão da CPR Financeira;

Data de Vencimento: 27 de junho de 2024 ("Data de Vencimento");

Produto: Soja em grãos;

Valor Devido: Os Emitentes pagarão em cada uma das Datas de Pagamento indicadas na Cláusula 6.1 da CPR Financeira, o Valor Principal ou saldo do Valor Principal, na proporção definida na coluna "Porcentagem de Amortização do Valor Principal", descrita na tabela abaixo, nas Datas de Pagamento do Valor Principal, e a Remuneração, calculada *pro rata die*, desde a Primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) até cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração (exclusive), de acordo com a fórmula constante no Anexo I da CPR Financeira e com as datas mencionadas na coluna "Período de Capitalização da Remuneração" da tabela abaixo. A soma de todos os valores (parcelas) a serem pagos nas Datas de Pagamento será considerada como "Valor Devido";

Datas de Pagamento:

DATAS DE PAGAMENTO		PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL
Datas de Pagamento do Valor Principal	Datas de Pagamento da Remuneração	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
-	28/06/18	Primeira Data da Integralização dos CRA	28/06/18	0,00%
27/06/19	27/06/19	28/06/18	27/06/19	16,66%
29/06/20	29/06/20	27/06/19	29/06/20	16,66%
29/06/21	29/06/21	29/06/20	29/06/21	16,67%
29/06/22	29/06/22	29/06/21	29/06/22	16,67%

29/06/23	29/06/23	29/06/22	29/06/23	16,67%
27/06/24	27/06/24	29/06/23	27/06/24	16,67%

Atualização Monetária: Não há;

Remuneração: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”) no informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,4002% (Dois virgula quatro mil e dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de vigência da CPR, calculados de acordo com a fórmula constante do Anexo I da CPR Financeira;

Data de pagamento da Remuneração: anualmente, sendo a primeira parcela devida a partir da Primeira Data de Integralização, de acordo com o cronograma constante da tabela acima, até a Data de Vencimento;

Resgate Antecipado Obrigatório: Possível, conforme previsto na CPR Financeira;

Amortização Extraordinária Obrigatória: Possível, conforme previsto na CPR Financeira; e

Amortização Extraordinária Facultativa: Possível, conforme previsto na CPR Financeira.

ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 124ª E 125ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2017

Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre os Devedores, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos Relacionados ao Ambiente Macroeconômico

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites

sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Devedores não tenham capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização Agrícola

Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos 4 (quatro) anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente 4 (quatro) anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Riscos Relacionados à Emissora

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora afetarão negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.



Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Agente Custodiante

A Emissora contratará o Agente Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos Relacionados aos Devedores

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira, a capacidade de adimplemento dos Devedores poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional dos Devedores

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional dos Devedores, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pelos Devedores

Os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à exploração da atividade agropecuária, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios são devidos em sua totalidade pelos Devedores, sendo a CPR Financeira que lhes representa, avalizada pela ORM Agropecuária. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado nos Devedores, sendo que todos os fatores de risco a eles aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização



dependem do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira, bem como da tempestiva e regular execução do Aval, os riscos a que os Devedores e/ou a ORM Agropecuária estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento dos Devedores e/ou da ORM Agropecuária na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor em que os Devedores Atuam

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de cana de açúcar, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção da soja pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

As lavouras podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa das plantações.

Doenças e pragas nas lavouras exploradas pelos Devedores podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas. Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, seus negócios e situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato de terem investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes em suas lavouras, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente seus níveis de produção e, conseqüentemente, suas vendas líquidas e o desempenho financeiro geral, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares dos CRA.

Os movimentos sociais podem afetar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a eles

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. Os Devedores não podem garantir que tais propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de soja, bem como afetar adversamente os negócios dos Devedores, situação financeira e operacional.

Volatilidade de preço

A variação do preço da soja e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da soja e a própria soja estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço da soja ou dos demais subprodutos da soja pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a venda de soja e/ou subprodutos de soja estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Pré-pagamento e/ou Ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e Resgate Antecipado dos CRA com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

A qualquer momento a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, os Devedores estarão sujeitos às hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa, ou aos Eventos de Vencimento Antecipado. Em tais hipóteses, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios representados pela CPR Financeira não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada Titular dos CRA pré-pagados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua Remuneração, acrescido de prêmio de pagamento antecipado a ser oferecido pelos Devedores por meio da notificação de pré-pagamento.

Por outro lado, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação

efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

Os Devedores somente podem emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise dos Devedores sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelos próprios Devedores, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Riscos comerciais

Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seu controle. O principal produto comercializado pelos Devedores é a soja. Como a maioria das demais culturas, esses produtos são afetados pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de pragas. Eles também são suscetíveis a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade produzida podem ser insuficientes para o integral cumprimento dos contratos de compra e venda do produto, o que geraria uma insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações contraídas, inclusive as obrigações contraídas na emissão dos Direitos Creditórios.

A soja produzida pelos Devedores é vulnerável a fatores fora de seu controle. Programas e políticas governamentais, especialmente relativa às questões tributárias, custos de plantio, custos de insumos, instabilidade/oscilação cambial e oferta global, entre outros fatores, podem causar volatilidade na oferta e nos preços do produto comercializado pelos Devedores. Como resultado, mudanças em qualquer desses fatores poderá elevar seus custos ou reduzir a produção e comercialização de soja e seus derivados.

Movimentos sociais podem afetar as atividades do Devedores. Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades envolvidas nos contratos de parceria, arrendamento de terras, de posse ou de propriedade dos Devedores, não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, conseqüentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais dos Devedores, podendo afetar a sua capacidade de liquidar suas dívidas.

Risco dos preços de soja

A soja comercializada pelos Devedores pode ser afetada pela ocorrência de prejuízos decorrentes de movimentos adversos de preços. Produtores de soja objetivam vender as suas produções por um preço que remunere seus custos de produção e ainda lhe proporcionem algum lucro. Porém, se os preços da soja recuarem, sua receita poderá não ser suficiente para cobrir seus custos. Na ocorrência deste evento os produtores de soja poderão encontrar dificuldades em adquirir novas fontes de financiamento, e terão dificuldades no cumprimento das suas obrigações, inclusive as originadas pela emissão dos Direitos Creditórios.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade da soja. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à soja. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

Risco Relacionados aos CRA e à Oferta

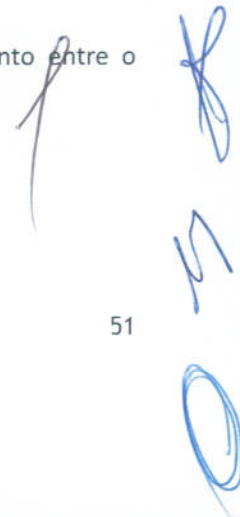
Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros da CPR Financeira e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios em relação aos pagamentos derivados dos CRA.

Risco de crédito



A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou da liquidação das Garantias. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e das Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRA são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRA. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRA. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco eventualmente obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios e os recursos dele decorrentes, inclusive a Garantia, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Riscos relacionados à não colocação da totalidade do Valor de Emissão

Não haverá montante mínimo da Oferta. Assim, caso não seja colocada a totalidade do Valor de Emissão, os Devedores poderão não ter recursos suficientes para honrar com suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá acarretar em perdas para os referidos adquirentes dos CRA.

Riscos relacionados à insuficiência das Garantias

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios poderá levar à necessidade de execução das Garantias. Não é possível assegurar que as Garantias serão executadas, caso necessário, de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA. O Aval poderá ser afetado pela eventual insolvência ou incapacidade de pagamento da ORM Agropecuária.

Risco Referente à Alienação Fiduciária de Imóveis

A Alienação Fiduciária de Imóveis não estará constituída quando da liquidação da Oferta, tendo a Cedente assumido a obrigação de constituir essa garantia no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do término da Oferta. Caso a Alienação Fiduciária Imóveis não venha a ser constituída nesse prazo, haverá o Resgate Antecipado Obrigatório da CPR Financeira com a consequente amortização antecipada dos CRA. Caso isso

ocorra, os Titulares dos CRA poderão ter dificuldades de reinvestimentos à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Adicionalmente, uma vez constituída a Alienação Fiduciária de Imóveis, os recursos mantidos na Conta Corrente Vinculada serão liberados para os Devedores. Não há como assegurar que no caso de inadimplência das obrigações assumidas na CPR Financeira e/ou no Contrato de Cessão a execução dessa garantia será efetiva. Se a Emissora não conseguir concluir a execução da alienação fiduciária incidente sobre os Imóveis, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), que corresponde a pouco menos de 0,34 % do total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à Conta Corrente Vinculada

Os valores decorrentes da integralização dos CRA serão transferidos da Conta Centralizadora para a Conta Corrente Vinculada, na qual ficarão depositados até serem totalmente disponibilizados para os Devedores mediante o cumprimento integral das Condições Precedentes de Liberação. Considerando que tal liberação poderá ser parcial e proporcional à obtenção do registro dos Imóveis objeto da Alienação Fiduciária, em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, caso os Devedores não cumpram com a correspondente Amortização ou Resgate no prazo estabelecido, a Emissora poderá enfrentar burocracias junto ao banco para recuperar o valor depositado na Conta Corrente Vinculada, tendo em vista que, como esta não é de sua titularidade, a Emissora não contará com gerência direta sobre ela.



ANEXO III

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 124ª E 125ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2017

Tributação dos CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição ao Programa de Integração Social, caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa, salvo no caso de tais receitas corresponderem à atividade prevista no objeto social ou se tratar de atividade habitual da pessoa jurídica, conforme entendimento da Receita Federal do Brasil. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS, estão sujeitos à alíquota de 4% (quatro por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento,

seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), caso em que a alíquota varia entre 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação. (Jurisdição de Tributação Favorecida). No caso de investidor residente no exterior que seja pessoa física, se aplica a isenção do IRRF aplicável aos residentes pessoas físicas.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo,

até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 124ª E 125ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2017

Declaração do Coordenador Líder

SPINELLI S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 124ª e 125ª séries da 1ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cjs. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) declara, para todos os fins e efeitos, que verificou o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissão, nos termos do item 15 da Instrução CVM 414.

São Paulo, 14 de julho de 2017

SPINELLI S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 124ª E 125ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2017

Declaração da Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cjj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 124ª e 125ª séries da 1ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a **SPINELLI S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42 ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissão.

São Paulo, 14 de julho de 2017.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 124ª E 125ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2017

Declaração do Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 202, CEP 01452-000, Jardim Europa, Cidade e Estado de São Paulo, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 124ª e 125ª séries da 1ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), em que a SPINELLI S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739.629/0001-42 (“Coordenador Líder”), declara, para todos os fins e efeitos, que não se encontra em situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário, bem como que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissão.

São Paulo, 14 de julho de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 124ª E 125ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2017

Declaração de Custódia

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 202, CEP 01452-000, Jardim Europa, Cidade e Estado de São Paulo, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, ("Agente Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de agente custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 124ª e 125ª Séries da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização") celebrado em 03 de julho de 2017, entre a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, cj. 32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), **DECLARA** para os fins do inciso II, parágrafo 1º do artigo 7º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via do Termo de Securitização, oriundos de 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2024-UC ("CPR Financeira") emitida por **José Oswaldo Ribeiro de Mendonça**, brasileiro, divorciado, nascido em 11/11/1965, agropecuarista, portador da cédula de identidade n.º 10.199.420-5 – SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 076.180.808-60, com domicílio comercial na Rua 1, n. 160 – Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo; **Marcelo Ribeiro de Mendonça**, brasileiro, casado, nascido em 31/01/1967, agropecuarista, portador da cédula de identidade n.º 10.406.676-3 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.100.768-10, com domicílio comercial na Rua 1, n. 160 – Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo; e **Josimara Ribeiro de Mendonça**, brasileira, divorciada, nascida em 05/08/1971, agropecuarista, portadora da cédula de identidade n.º 20.407.823-4 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 195.223.228-73, com domicílio comercial na Rua 1, n. 160 – Centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, em favor da Emissora, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre a CPR Financeira, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora.

São Paulo, 14 de julho de 2017,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 124ª E 125ª SÉRIES DA
1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM
14 DE JULHO DE 2017

Modelo De Termo De Vinculação De Ativos

Termo de Vinculação de Ativos nº [=]

A
[=]

Ref. Séries 124ª Sênior e 125ª Subordinada da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão")

Prezados,

Fazemos referência à Cláusula 2.2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Emissão ("Termo"), referente à vinculação de Ativos Elegíveis para fins de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, não definidos no presente documento, têm o significado a eles atribuídos no Termo.

O presente documento tem o objetivo de confirmação e ratificação da aquisição dos Créditos Agrícolas abaixo descritos, pela Emissora, os quais atendem aos Critérios de Elegibilidade dos Ativos Elegíveis previstos na Cláusula 2.2 do Termo e cujas cópias seguem anexas ao presente instrumento:

A. CPRF nº [=]

Devedores

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Data de Emissão:

Local da Emissão:

Data de Vencimento:

Produto:

Data, Local e Condições de Entrega:

Valor de Resgate:

Avalistas:

Garantias:

B. CPRF nº [=]

Devedores

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

Data de Emissão:

Local da Emissão:

Data de Vencimento:

Produto:

Data, Local e Condições de Entrega:

Valor de Resgate:

Avalistas:

Garantias:

Tendo em vista a definição de observância dos critérios de Elegibilidade pelos créditos acima indicados, tratando-se os mesmos, portanto, de Ativos Elegíveis, serve a presente para confirmar e ratificar a vinculação dos mesmos ao Termo para fins de emissão de novos CRA, passando os mesmos a serem considerados "Direitos Creditórios" para todos os fins da Emissão, incluindo para constituição de regime fiduciário do Patrimônio Separado, de modo que os mesmos servirão de lastro para todos os fins da Emissão.

Os documentos originais referentes aos Créditos aqui descritos foram entregues à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de custodiante e registrador dos documentos da Emissão.

São Paulo, [=] de [=] de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo – Agente Fiduciário:

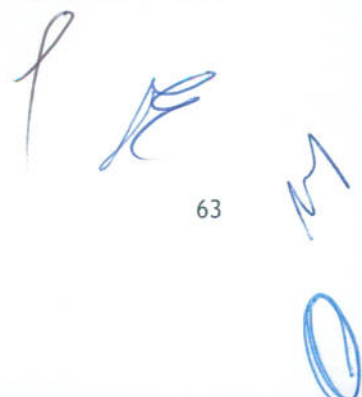
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



De acordo – Agente Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IX

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 124ª E 125ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., CELEBRADO EM 14 DE JULHO DE 2017

Outras Emissões da Emissora nas Quais o Agente Fiduciário Atua

Nos termos da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, artigo 6º, parágrafo 2º, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 83ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
CNPJ:	10.753.164/0001-43
Taxa de Juros	100% CDI + 1.0% aa
Quantidade	200.000
Data de Emissão	30 de junho de 2016
Data de Vencimento	28 de junho de 2019
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.12 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 84ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 2000.000.000,00
Taxa de Juros	97%CDI
Quantidade	200,000
Data de Emissão	28 de junho de 2016
Data de Vencimento	29 de junho de 2026
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente



Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 85ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Taxa de Juros	97,5%CDI
Quantidade	100
Data de Emissão	28 de junho de 2016

Data de Vencimento	30 de junho de 2025
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 86ª e 87ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 11.770.000,00
Taxa de Juros da 86ª Série Taxa de Juros da 87ª Série	CDI +8.0%aa 1%am
Quantidade	11,700
Data de Emissão	24 de junho de 2016
Data de Vencimento	20 de junho de 2017
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval e Endosso
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 2.7.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 2.5.2 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 102ª e 103ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Taxa de Juros da 102ª Série Taxa de Juros da 103ª Série	CDI + 8,5% aa 1% am
Quantidade	30,000
Data de Emissão	26 de dezembro de 2016
Data de Vencimento	6 de março de 2023
Garantias	Sem garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Fiança e Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Direitos Creditórios do Agronegócio das 109ª e 110ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Taxa de Juros da 109ª Série Taxa de Juros da 110ª Série	100% CDI + 1% a.a 100% CDI + 10% a.a
Quantidade	30.000
Data de Emissão	26 de dezembro de 2016

Data de Vencimento	15 de março de 2023
Garantias	Aval; AF de imóveis
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos da Clausula 3.17 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 105ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A
Valor Total da Emissão	R\$845.916.000,00
Taxa de Juros	DI + 95%
Quantidade	845.916
Data de Emissão	28 de março de 2017.
Data de Vencimento	28 de março de 2022.
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Clausula 6 do Termo de Securitização
Amortização	NA
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 112ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	Até 2.100.000,00
Taxa de Juros	2%aa
Quantidade	Até 2.100
Data de Emissão	26 de janeiro de 2017
Data de Vencimento	05 de janeiro de 2021
Garantias	Sem Garantias para os CRA A CPR Financeira conta com Aval, Alienação Fiduciária e Penhor Mercantil
Resgate Antecipado	NA
Amortização	Nos termos da Cláusula 3.7 e 3.17 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.012.500.000,00
Taxa de Juros da 114 Série Taxa de Juros da 115 Série	95% CDI 4,6766% a.a
Quantidade	1.012.50
Data de Emissão	17 de abril de 2017
Data de Vencimento 114 Serie Data de Vencimento 115 Serie	18 de abril de 2022 15 de abril de 2024
Garantias	Sem Garantias
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 116ª Série da 1ª Emissão	
Emissora	Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$270.000.000,00
Taxa de Juros	CDI 100% + 0,70 aa
Quantidade	270.000
Data de Emissão	20 de junho de 2017
Data de Vencimento	19 de junho de 2020
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.12 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.12 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente